



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 51/2001:

Torna público ter, por nota de 30 de Março de 2001, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificado ter a República Federativa do Brasil depositado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 23 de Fevereiro de 2001, o seu acto de aceitação do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado 3110

Aviso n.º 52/2001:

Torna público ter, por nota de 19 de Março de 2001 e nos termos do artigo 25.º da Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado que o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Turquia informou que a Turquia designou a sua autoridade central 3110

Aviso n.º 53/2001:

Torna público ter, por nota de 21 de Março de 2001 e nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificado ter a Ucrânia depositado, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção 3110

Aviso n.º 54/2001:

Torna público ter, por nota de 30 de Março de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na qualidade de depositário da Convenção de Supressão de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, notificado ter a Colômbia informado que a autoridade competente para emitir a apostilha prevista no parágrafo 1 do artigo 3.º da Convenção é o Ministério dos Negócios Estrangeiros 3111

Aviso n.º 55/2001:

Torna público ter, por nota de 30 de Março de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado terem a Roménia e a República da Bulgária depositado os instrumentos de adesão à Convenção de Supressão de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros 3111

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Decreto-Lei n.º 172/2001:

Altera parcialmente o anexo II do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho (transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas) 3112

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 51/2001**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Março de 2001, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificou ter a República Federativa do Brasil depositado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 23 de Fevereiro de 2001, o seu acto de aceitação do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. O Brasil já se tinha tornado membro da Conferência em 27 de Janeiro de 1972, na sequência da votação favorável, mas tinha denunciado o Estatuto em 17 de Maio de 1977.

A República Federativa do Brasil tornou-se membro da Conferência em 23 de Fevereiro de 2001.

A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado conta actualmente com 49 Estados membros.

Portugal aceitou o mesmo Estatuto, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 19 de Novembro de 1957, e rectificado por declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 217, de 13 de Setembro de 1968.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Abril de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 52/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 19 de Março de 2001 e nos termos do artigo 25.º da Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Turquia informado, por carta datada de 15 de Abril de 2000, que, em conformidade com o artigo 11.º da Convenção, a Turquia designou a seguinte autoridade central:

Director for International Law and Foreign Relations of the Ministry of Justice.

Portugal é Parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 494, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 172, de 22 de Julho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1969. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Abril de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 53/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 21 de Março de 2001 e nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado

notificou ter a Ucrânia, em conformidade com o artigo 39.º, parágrafo 2.º, depositado, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 1 de Fevereiro de 2001, o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção, tendo efectuado as seguintes reservas e declarações:

«1) Ukraine makes the following declarations:

In accordance with article 2 of the Convention, the Ministry of Justice of Ukraine is the Central Authority of Ukraine;

In accordance with article 4 of the Convention, Letters of Request to be executed under chapter I of the Convention must be accompanied by a translation into the Ukrainian language;

In accordance with article 8 of the Convention, members of the judicial personnel of the requesting authority of another Contracting Party may be present at the execution of a Letter of Request, if the possibility of such presence is confirmed by the consent of the Ministry of Justice of Ukraine;

In accordance with article 23 of the Convention, Ukraine will not execute Letters of Request issued for the purpose of obtaining pre-trial discovery documents as known in Common Law countries.

2) In accordance with article 33 of the Convention, Ukraine makes the following reservations:

Ukraine excludes, in whole, the application of the provisions of paragraph 2 of article 4 of the Convention;

Ukraine excludes the application within its territory of the provisions of chapter II of the Convention, except for articles 15, 20, 21 and 22;

In accordance with article 39, paragraph 3, the Convention entered into force for Ukraine on 1 April 2001.

According to article 39, paragraph 4, of the Convention, the accession will have effect only as regards relations between Ukraine and such Contracting States as will have declared their acceptance of accession. Such declaration shall be deposited with the Ministry of Foreign Affairs of the Kingdom of the Netherlands.»

Tradução

1) A Ucrânia efectua as seguintes declarações:

Em conformidade com o artigo 2.º da Convenção, o Ministério da Justiça da Ucrânia é a autoridade central da Ucrânia;

Em conformidade com o artigo 4.º da Convenção, as cartas rogatórias a executar nos termos do capítulo I da Convenção deverão ser redigidas na língua ucraniana ou ser acompanhadas de tradução para a língua ucraniana;

Em conformidade com o artigo 8.º da Convenção, os magistrados da autoridade requerente de um outro Estado Contratante podem assistir ao cumprimento de uma carta rogatória, se a possibilidade de tal presença for confirmada pela autorização prévia do Ministério da Justiça da Ucrânia;

Em conformidade com o artigo 23.º da Convenção, a Ucrânia não executa cartas rogatórias emitidas com o propósito de obter *pre-trial discovery of*

documents como é conhecido nos países do *common law*.

2) De acordo com o artigo 33.º da Convenção, a Ucrânia efectua as seguintes reservas:

A Ucrânia exclui, na totalidade, a aplicação das disposições do parágrafo 2.º do artigo 4.º da Convenção;

A Ucrânia exclui a aplicação no seu território das disposições do capítulo II da Convenção, com excepção dos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 22.º; Nos termos do artigo 39.º, parágrafo 3.º, a Convenção entrou em vigor para a Ucrânia em 1 de Abril de 2001.

De acordo com o artigo 39.º, parágrafo 4.º, da Convenção, a adesão apenas surtirá efeitos relativamente às relações entre a Ucrânia e os Estados Contratantes que tenham depositado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos a declaração de aceitação da adesão.

Portugal ainda não declarou aceitar a adesão da Ucrânia, pelo que a Convenção não vigora nas relações entre estes dois Estados, por força do artigo 39.º, parágrafo 4.º

Portugal é Parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984, é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de Abril de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 54/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Março de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção de Supressão de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, notificou ter a Colômbia, por nota de 11 de Dezembro de 2000, informado o depositário de que a autoridade competente para emitir a apostilha prevista no parágrafo 1 do artigo 3.º da Convenção é o Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a seguinte morada:

Ministerio de Relaciones Exteriores, Area de Legalizaciones. Dirección: Transversal 17 A, n.º 98-55, Bogotá, D. C.; telefone: +57(1)5251860/62; fax: 57(1)5223538; e-mail: Igcoord@minrextgov.co

Portugal é parte na Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 850, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de

28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de Maio de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 55/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Março de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção de Supressão de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, notificou terem a Roménia e a República da Bulgária depositado os instrumentos de adesão à citada Convenção, respectivamente em 7 de Junho e 1 de Agosto de 2000, em conformidade com o disposto no parágrafo 1 do artigo 12.º da Convenção, tendo formulado as seguintes declarações:

Tradução

A Roménia efectuou a seguinte declaração:

«De acordo com o disposto no artigo 6.º da Convenção, as autoridades romenas competentes para emitir o certificado mencionado no primeiro parágrafo do artigo 3.º são o Ministro da Justiça, para os certificados referidos nas alíneas a), c) e d), e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, para os certificados oficiais referidos na alínea b) do artigo 1.º»

A República da Bulgária efectuou a seguinte declaração:

«Declaração segundo o disposto no parágrafo 1 do artigo 6.º:

A República da Bulgária declara que as seguintes autoridades são designadas para emitir os certificados mencionados no parágrafo 1 do artigo 3.º da Convenção: o Ministro da Justiça, quanto aos documentos dos tribunais e notários, e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, quanto aos restantes documentos.»

Tendo estas adesões sido notificadas pelo depositário aos Estados Contratantes, em 18 de Agosto de 2000, sem que tenha havido qualquer oposição no prazo de seis meses, previsto no parágrafo 2 do artigo 12.º, a Convenção entrou em vigor entre aqueles e a Roménia em 16 de Março de 2001 e entre aqueles e a República da Bulgária em 29 de Abril de 2001, nos termos do parágrafo 3 do artigo 12.º da Convenção.

Portugal é parte na Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 850, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de Maio de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 172/2001

de 26 de Maio

O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas. O mesmo diploma aprovou uma lista de zonas sensíveis, constantes do seu anexo II.

Todavia, a identificação das referidas zonas está incompleta, pelo que se impõe proceder à alteração desse anexo II no que respeita à identificação e delimitação das zonas sensíveis.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

1 — A lista de identificação das zonas sensíveis e o respectivo mapa, constantes do anexo II do Decreto-Lei

n.º 152/97, de 19 de Junho, são alterados de acordo com o anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 — Os originais das cartas que integram o anexo referido no número anterior encontram-se depositados na direcção regional do ambiente e do ordenamento do território competente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro de 12 de Abril de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues* — *Mário Cristina de Sousa* — *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Promulgado em 11 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 17 de Maio de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

Lista de identificação

Zonas sensíveis — Águas doces superficiais e estuários

DRAOT	Número	Bacia hidrográfica principal	Nome	Identificação e delimitação
Norte	1	Rio Cávado	Cançada	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	2	Rio Cávado	Alto Cávado	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	3	Rio Cávado	Alto Rabagão	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	4	Rio Cávado	Venda Nova	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	5	Rio Cávado	Paradela	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	6	Rio Ave	Guilhofrei (Ermal)	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	7	Rio Ave	Andorinhas	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	8	Rio Douro	Alfândega da Fé (Esteveinha).	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	9	Rio Douro	Burga	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	10	Rio Douro	Salgueiro	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	11	Rio Douro	Torrão/Tâmega	Albufeira, rio Tâmega a montante da albufeira e respectivas bacias hidrográficas.
Norte	12	Rio Douro	Vilar	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	13	Rio Douro	Varosa	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Norte	14	Rio Douro	Azibo	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Centro	15	Ribeiras da costa entre Vouga e Douro.	Barrinha de Esmoriz	Lagoa até à linha de baixa-mar e respectiva bacia hidrográfica.
Centro	16	Rio Vouga	Ria de Aveiro	Toda a área da ria de Aveiro até à linha de baixa-mar e respectiva bacia hidrográfica.
Centro	17	Rio Vouga	Frossos	Pateira e respectiva bacia hidrográfica.
Centro	18	Rio Vouga	Fermentelos	Pateira e respectiva bacia hidrográfica.
Centro	19	Ribeiras da costa entre Mondego e Vouga.	Quiaios	Lagoas de Braças e Vela e respectivas bacias hidrográficas.
Centro	20	Rio Mondego	Agueira	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Centro	21	Rio Vouga	Mira	Lagoa de Mira e barrinha de Mira até à linha de baixa-mar e respectivas bacias hidrográficas.
Centro	22	Rio Vouga	Febres	Lagoas de Febres (Bunho, Hortas, Coudiçais) e respectivas bacias hidrográficas.
Centro	23	Rio Vouga	São Tomé	Lagoa de São Tomé e respectiva bacia hidrográfica.
Centro	24	Ribeiras da costa entre Mondego e Lis.	Ervideira	Lagoa até à linha de baixa-mar e respectiva bacia hidrográfica.
Lisboa e Vale do Tejo	25	Rio Tejo	Tejo	Os esteiros do Seixal, Coina, Moita e Montijo do estuário do rio Tejo e respectivas bacias hidrográficas.
Lisboa e Vale do Tejo	26	Ribeiras do Oeste	Óbidos	Lagoa até à linha de baixa-mar e respectiva bacia hidrográfica.
Alentejo	27	Rio Tejo	Divor	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.

DRAOT	Número	Bacia hidrográfica principal	Nome	Identificação e delimitação
Lisboa e Vale do Tejo	28	Ribeira da Apostiça	Albufeira	Lagoa até à linha de baixa-mar e respectiva bacia hidrográfica.
Alentejo	29	Rio Guadiana	Guadiana	Troço do rio Guadiana desde a confluência com o rio Caia até à confluência com o rio Chança e respectiva bacia hidrográfica.
Alentejo	30	Rio Guadiana	Vigia	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Alentejo	31	Rio Guadiana	Monte Novo	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Alentejo	32	Rio Guadiana	Murtega	Ribeira de Murtega e respectiva bacia hidrográfica.
Alentejo	33	Rio Guadiana	Caia	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Alentejo	34	Rio Sado	Roxo	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Alentejo	35	Rio Sado	Monte da Rocha	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Alentejo	36	Ribeiras da costa da Galé	Costa da Galé	Lagoas de Melides, Santo André e Sancha até à linha de baixa-mar e respectivas bacias hidrográficas.
Alentejo	37	Rio Mira	Santa Clara	Albufeira e respectiva bacia hidrográfica.
Algarve	38	Rio Guadiana	Sapal de Castro Marim	Toda a área do sapal de Castro Marim e respectiva bacia hidrográfica.
Algarve	39	Ribeiras do Algarve	Ria Formosa	Toda a área da ria Formosa e respectiva bacia hidrográfica, com excepção dos canais principais: esteiro do Ramalhete, zona adjacente à barra de São Luís, canal de Faro, canal de Olhão, canal de Marim, zona adjacente à barra da Fuseta e canal de Tavira.
Algarve	40	Ribeiras do Algarve	Salgados	Lagoa e respectiva bacia hidrográfica.
Algarve	41	Rio Alvor	Ria de Alvor	Toda a área da ria até à linha de baixa-mar e respectiva bacia hidrográfica.

MAPA

Zonas sensíveis e respectivas bacias hidrográficas



AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

60\$00 — € 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa